



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8465 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Promove Médicos Legistas, na
Polícia Civil do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
e de acordo com o disposto no Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que
regulamenta o Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de
1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado
de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de Merecimento, os seguintes Médicos Legistas
de 1ª Classe, a contar de 03.07.98:

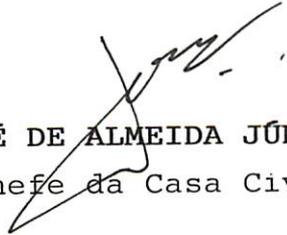
<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Genival Queiroga Júnior	81.371-1
02 - Sidrak Gomes da Silva	81.369-9
03 - Alexandre Leite de Carvalho	81.361-3
04 - Luiz Carlos Ufei Hassegawa	81.363-0
05 - Artur Cleomar de Freitas	81.362-1
06 - Maurício Miguel Faria Brasileiro	81.383-4
07 - Edna Oliveira Bento de Melo Martins	81.508-0

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03.07.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
01 de setembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
de 01/05/98
p. 07

DECRETO Nº 001.105/98

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural, em substituição ao Sr. [nome], o Sr. [nome].

Art. 2º - Fica nomeado para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural, em substituição ao Sr. [nome], o Sr. [nome].

DECRETO Nº 001.105/98

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural, em substituição ao Sr. [nome], o Sr. [nome].

CARGOS

NOME

81.374-1	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-2	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-3	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-4	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-5	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-6	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural
81.374-7	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural

Art. 2º - Fica nomeado para o cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural, em substituição ao Sr. [nome], o Sr. [nome].

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário.

GOVERNADORIA
RONDÔNIA